



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1634/2013.

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos 09 e 09a.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União, do Estado, de convênios com o Estado e a União e, subsidiariamente, das parcerias com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer a parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta, pelo Poder Executivo, através de Projetos de Leis de Revisão do Plano ou Projetos de leis específicas.

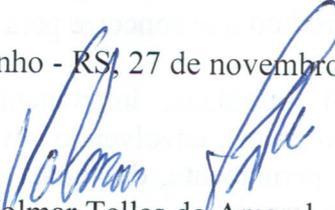
Parágrafo Único. Para fins de criação e implementação de um Plano de saúde para os funcionários municipais, o Poder Executivo, providenciará um estudo técnico de formas, viabilidades e custo financeiro desta implantação, o qual deverá ser instituído em projeto de lei específico com posterior inclusão nos orçamentos Municipais.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

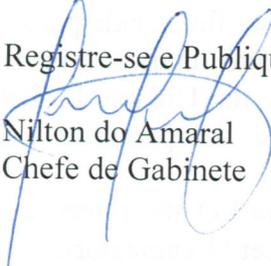
Art. 7º. Será realizada, anualmente, até 30 de abril, audiência pública para avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressando os resultados anuais e acumulados no exercício anterior.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 27 de novembro de 2013.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Nilton do Amaral
Chefe de Gabinete